



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 12200-135638/2025

Órgão Requisitante: Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – SEFAZ Maceió

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a locação de 02 (dois) totens de autoatendimento, a serem instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda de Maceió – SEFAZ, destinados ao atendimento presencial ao contribuinte, com vistas à modernização, otimização e ampliação da eficiência dos serviços prestados.

1.2. A locação compreende, de forma integrada e indissociável, o fornecimento dos equipamentos e respectivos componentes físicos, bem como softwares, licenças de uso, sistemas operacionais, aplicativos de gestão e demais recursos tecnológicos necessários ao pleno funcionamento dos totens, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.3. Incluem-se no objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a instalação física, a configuração lógica, a integração com os sistemas institucionais da SEFAZ, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico especializado, a reposição de peças e insumos, a atualização tecnológica, bem como a garantia de funcionamento contínuo e ininterrupto dos equipamentos durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço pactuados.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente contratação será realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado do objeto enquadrar-se abaixo do limite legal vigente para contratações de serviços comuns, devidamente justificada nos autos do processo administrativo, mediante a disponibilização permanente e ininterrupta dos totens de autoatendimento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA assegurar o pleno, regular e eficiente funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as especificações técnicas,

níveis de serviço e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

2.2.A dispensa de licitação encontra-se amparada no Estudo Técnico Preliminar, no levantamento de mercado e na análise de vantajosidade econômica, que demonstram a adequação da contratação direta ao interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E VANTAJOSIDADE

3.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, uma vez que o valor anual estimado se enquadra abaixo do limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) conforme atualização do Decreto nº 12.807/2025.

3.2. A opção pela locação fundamenta-se na mitigação do risco de obsolescência tecnológica, na garantia de continuidade do serviço e na previsibilidade orçamentária ao unificar custos de hardware, software e suporte.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os equipamentos deverão atender rigorosamente aos requisitos mínimos de robustez, ergonomia e desempenho estabelecidos abaixo:

4.1. Estrutura Física e Gabinete

- **Tipo:** Modelo de piso, fabricado predominantemente em aço ou material de alta resistência com tratamento anticorrosivo.
- **Dimensões:** Altura mínima de 180 cm, largura de 60 cm, e profundidade aproximada de 40 cm.
- **Segurança:** Acesso interno restrito por chaves de segurança e design sem arestas cortantes ou quinas vivas.
- **Estabilidade e Refrigeração:** Peso aproximado de 50 kg com sapatas niveladoras e sistema interno de ventilação forçada (coolers).

4.2. Hardware de Processamento e Interface

- **Monitor:** LED de no mínimo 32 polegadas, posicionado verticalmente (modo retrato), com tecnologia Touchscreen de alta sensibilidade.
- **Processador:** Computador integrado com processador Intel Core i3 de 14ª geração ou superior (ou equivalente de desempenho industrial).
- **Memória e Armazenamento:** Mínimo de 8GB RAM DDR4 (ou superior) e SSD de no mínimo 256 GB.
- **Sistema Operacional:** Windows 10 Pro ou superior (ou equivalente), devidamente licenciado.

4.3. Periféricos e Conectividade

- **Impressora:** Térmica integrada de 80mm, com guilhotina automática, velocidade mínima de 150 mm/s e acesso seguro para reposição de bobinas.
- **Interface de Pagamento:** Suporte físico e lógico para PinPad e leitor de códigos 2D/QR Code.
- **Conectividade:** Interface de rede cabeada (RJ45), portas USB 2.0 ou superior e Wi-Fi de alta velocidade (2.4GHz e 5GHz).

4.4. Software e Gestão Remota

- **Integração:** Capacidade de integração via API com sistemas legados e suporte a espelhamento de URLs institucionais.
- **Plataforma de Gestão:** Monitoramento remoto de status (online/offline), controle de periféricos, gestão de conteúdo e informativos em tempo real, além de emissão de relatórios estatísticos de uso.

4.5. Os equipamentos objeto da presente contratação deverão atender integral e rigorosamente às especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, constituindo tais documentos parte integrante e indissociável do contrato, devendo ser observados, em especial, os padrões de robustez estrutural, ergonomia, acessibilidade, segurança operacional, desempenho tecnológico e confiabilidade, compatíveis com ambientes de atendimento presencial de alto fluxo de usuários.

4.6. Os totens deverão ser projetados para uso intensivo e contínuo, possuindo estrutura física resistente, componentes industriais ou profissionais e acabamento adequado ao

desgaste natural decorrente da utilização frequente, garantindo estabilidade, durabilidade e segurança aos usuários e aos servidores da unidade administrativa.

4.7. Os equipamentos deverão observar critérios de ergonomia e acessibilidade, permitindo utilização segura e autônoma pelo público em geral, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sempre que tecnicamente viável, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de inclusão no atendimento público.

4.8. O desempenho dos totens deverá assegurar tempo de resposta adequado, estabilidade operacional e funcionamento fluido das aplicações, vedadas interrupções recorrentes, travamentos ou degradação de performance que comprometam a experiência do usuário ou a eficiência do atendimento.

4.9. Os equipamentos deverão dispor de mecanismos de segurança física e lógica, incluindo proteção contra acessos não autorizados, integridade dos componentes internos, segurança das informações processadas e mitigação de riscos operacionais, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais da CONTRATANTE.

4.10. É vedada a substituição, durante a vigência contratual, por equipamentos ou componentes de qualidade, desempenho ou capacidade técnica inferior àqueles originalmente ofertados e aceitos, salvo mediante prévia autorização formal da Administração e desde que comprovada a manutenção ou melhoria das condições técnicas inicialmente pactuadas.

4.11. A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade técnica e operacional dos equipamentos com os sistemas institucionais da CONTRATANTE, bem como a atualização tecnológica necessária à preservação do desempenho e da segurança ao longo da execução contratual.

5. DO SUPORTE TÉCNICO

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado, contínuo e adequado à natureza do objeto, com vistas a assegurar a disponibilidade, estabilidade e desempenho dos totens de autoatendimento durante toda a vigência contratual.

5.2. O suporte técnico deverá contemplar, no mínimo, atendimento remoto, por meio de canais formais de comunicação, com prazo máximo de resposta inicial de até 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

5.3. Na hipótese de impossibilidade de resolução remota, a CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico presencial no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, visando à identificação e correção da falha, sem prejuízo da continuidade do atendimento ao público.

5.4. Nos casos caracterizados como falha crítica, assim entendida aquela que inviabilize total ou substancialmente o funcionamento do totem, a CONTRATADA deverá promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas iguais ou superiores no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal da ocorrência.

5.5. Os prazos definidos nesta cláusula aplicam-se independentemente da causa da falha, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à mitigação dos impactos ao serviço público.

5.6. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos no SLA caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

6. DA SUBSTITUIÇÃO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

6.1. Na hipótese de ocorrência de falha técnica, defeito operacional ou qualquer evento que comprometa, total ou parcialmente, o funcionamento dos totens de autoatendimento por período superior aos prazos estabelecidos no contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, de forma imediata, a substituição do equipamento afetado por outro de características técnicas iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2. A substituição do equipamento deverá ser realizada de modo a assegurar a continuidade do serviço público, minimizando impactos ao atendimento presencial ao contribuinte, independentemente da causa da falha, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

6.3. O equipamento substituto deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, mantendo os mesmos padrões de desempenho, segurança, integração e funcionalidades originalmente contratados.

6.4. Durante o período de substituição, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a disponibilidade do serviço, inclusive mediante disponibilização de equipamento reserva, quando aplicável.

6.5. A substituição do equipamento não suspende nem interrompe as demais obrigações contratuais da CONTRATADA, nem enseja qualquer ajuste financeiro, compensação ou prorrogação automática de prazos em favor da contratada.

7. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

7.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais e das informações tratadas no âmbito da execução do objeto, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas, políticas e diretrizes de segurança da informação estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar que o tratamento de dados pessoais seja realizado exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, sendo vedada a utilização, o compartilhamento ou a divulgação de dados para fins diversos, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.3. As medidas de segurança adotadas deverão abranger, no mínimo, controles de acesso físico e lógico, mecanismos de autenticação, criptografia quando aplicável, proteção contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, responsabilizando-se por atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados.

7.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados ou à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à Administração, adotando, de forma tempestiva, todas as medidas necessárias à contenção, mitigação e remediação do incidente, nos termos da legislação vigente.

7.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas contratuais:

8.2. Manter os totens de autoatendimento em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, garantindo sua plena operacionalidade durante toda a vigência contratual, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

8.3. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os insumos, materiais, peças, componentes, periféricos, licenças e recursos tecnológicos necessários à operação regular dos equipamentos.

8.4. Responsabilizar-se integralmente por falhas técnicas, defeitos, vícios de fabricação, erros de configuração ou incompatibilidades, promovendo as correções, reparos ou substituições necessárias, nos prazos estabelecidos em contrato e no Acordo de Nível de Serviço – SLA.

8.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente capacitada e habilitada, para a execução dos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e demais atividades relacionadas ao objeto contratual.

8.6. Observar rigorosamente as normas técnicas, de segurança, acessibilidade, ergonomia e proteção de dados, bem como as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

8.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, fornecendo relatórios, registros técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no presente instrumento contratual:

9.2. Disponibilizar espaço físico adequado e compatível para a instalação e operação dos totens de autoatendimento, assegurando condições mínimas de segurança, acessibilidade, ventilação e ergonomia, conforme as especificações técnicas do objeto.

9.3. Providenciar e manter a infraestrutura necessária, incluindo fornecimento de energia elétrica, rede lógica e acesso à internet, indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas à CONTRATADA.

9.4. Permitir e facilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências da unidade administrativa, sempre que necessário à execução dos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e substituição de equipamentos, observadas as normas internas de segurança.

9.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando ocorrências, solicitando correções e adotando as providências cabíveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, desde que devidamente atestada a execução regular do objeto.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, que atuará na qualidade de gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao gestor e/ou fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados, atestar a regularidade da execução, registrar ocorrências relevantes, solicitar correções, bem como adotar as providências necessárias à fiel observância das cláusulas contratuais.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução do objeto, ao cumprimento das obrigações assumidas e à observância das normas legais e contratuais aplicáveis.

10.4. Sempre que constatadas irregularidades ou desconformidades na execução contratual, o gestor ou fiscal deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. A CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário à fiscalização, disponibilizando informações, documentos, relatórios técnicos e acesso aos equipamentos, sempre que solicitado, de modo a viabilizar o adequado controle da execução contratual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas ou dos níveis de serviço pactuados, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível, nem da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, mediante instauração de procedimento próprio, com prévia notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

11.4. A imposição de sanções não exime a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais, tampouco afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando configuradas as hipóteses legais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A locação dos Totens não prevê impactos ambientais negativos significativos. As atividades não envolvem processos que gerem resíduos perigosos ou emissões poluentes em larga escala.

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (PCA)

13.1. O serviço em questão está incluído no Plano Anual de Contratação da SEFAZ para o exercício de 2026, sob número de contratação 021/2026.

14. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

14.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que é mais vantajoso para a administração pública a locação do equipamento em conjunto com o software e suporte de uma única empresa. Logo, o parcelamento da contratação não é viável, pois seria medida mais custosa para a administração.

15. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

15.1. O contrato dever-se-á ser de 24 meses para locação dos equipamentos, podendo-se ser prorrogados, desde que seu valor global não ultrapasse o valor limite para contratações por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O produto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Fazenda de Maceió/AL, situada a R. Dr. Pedro Monteiro, 47 - Centro, Maceió - AL, 57020-380.

15.3. A vigência do contrato dever-se-á ser iniciada a partir do pleno funcionamento dos hardwares e softwares.

15.4. O produto deverá ser entregue em até 15 dias úteis da homologação da contratação.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

16.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

16.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

16.2.8. Prova de regularidade com o Município de Maceió, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar esta condição mediante a apresentação ou declaração da Secretaria da Fazenda Municipal, ou por meio de outro documento equivalente.

16.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.3.1. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a CONTRATADA executou, de forma satisfatória, o fornecimento ou locação de terminais de autoatendimento (totens), incluindo a disponibilização de software de interface e gestão.

16.3.2. Qualificação Profissional: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior ou técnico devidamente habilitado nas áreas de informática ou tecnologia da informação, responsável pela instalação e configuração lógica da solução.

16.3.3. Conformidade com a LGPD: Declaração de que a empresa adota medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018.

17. CONCLUSÃO

17.1. Conclui-se pela possibilidade de locação dos totens de autoatendimento por meio de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade da administração em melhorar o atendimento ao contribuinte, bem como ser a forma mais vantajosa para a administração municipal disponibilizar o serviço e garantir sua continuidade.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2026.

LUCAS STOTT COELHO DE AZEVEDO

Assessor Técnico da DGCC - SEFAZ